



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 815/1997.**

MENSAGEM: Nº 34/1997, DE 8/12/1997.

LIDO EM: 17/12/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 27

ASSUNTO:- Proíbe o transporte clandestino e disciplina o transporte remunerado.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 28/9/1998.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/9/1998.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 14/12/1998.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 14/12/1998, SOB O Nº 2.483.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/9/1998 sob o nº  
575/98/DAB\*.**

**LEI Nº 776/1998.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Nº 815/97

MENSAGEM Nº 034/97.

Sarandi, 08 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente,  
Nobre Pares:

Mais de 75% da população brasileira reside hoje em áreas urbanas. A maioria depende do transporte público para deslocar-se. A relevância deste tema requer com urgência um reexame do modelo atual de transportes das cidades, de forma a relacionar o transporte público com o desenvolvimento urbano e as políticas sociais, sem que isto venha a gerar prejuízos aos cofres públicos.

Assim, a valorização do transporte público necessita de apoio político, financeiro e técnico.

Como garantir a aplicação destes Princípios ?

- a)-Primeiramente, deve ser ressaltado que este serviço em Sarandi é bastante superior ao de outras cidades do mesmo porte, posto que há um complemento entre o serviço municipal e intermunicipal, mas é fundamental trabalhar para demonstrar as vantagens do transporte público legalizado, e sua condição única como estruturador do desenvolvimento urbano que se deseja;
- b)-A garantia de um espaço adequado para o transporte público dependerá também de melhoria da sua qualidade. Esta deve expressar-se em todas as áreas, destacando-se os aspectos tecnológicos, gerenciais, de atendimento, de informação e de integração;
- c)-O acesso ao sistema depende da garantia de tarifas suportáveis para os usuários. Esta depende tanto do aumento da eficiência quanto a redução dos custos operacionais.

Diante deste quadro, avaliamos que uma das questões mais sérias com as quais nos defrontamos está relacionada com o auto financiamento do setor de transportes; isto é, através da própria tarifa, a um preço justo e acessível, o setor de transportes deve ser capaz de se financiar, trazendo resultados para a empresa, empregos para a população e investimentos, em melhores e mais avançados ônibus, no serviço.

Por outro lado, se a tarifa vai financiar os serviços de transporte, é essencial que haja passageiros para pagá-la; parece-nos também essencial, considerando o volume de investimentos que o setor exige, que o transportador tenha a segurança de um contrato.



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 17 DEZ 1997



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Nº 815/97

Assim, considerando estes princípios, e considerando que em Sarandi, desde 1.988, já possuímos uma empresa que detém a concessão para operação destes serviços, concessão esta devidamente autorizada por lei e previamente licitada, como exige a Constituição, entendemos por bem apresentar este projeto de lei, que visa garantir a viabilidade e a continuidade do serviço essencial de transporte coletivo que deve ser realizado pela empresa regularmente contratada.

Em outros municípios, pelo que acompanhamos nos diversos noticiários, em todo o país, uma das causas que acabará por inviabilizar a continuidade deste serviço essencial, e vem colocando em cheque a autoridade de diversas administrações municipais, está na concorrência desleal praticada pelo transportador clandestino.

O transportador clandestino não paga impostos, não fornece a seu empregado registro em carteira, não tem estrutura para oferecer segurança no serviço que presta e mina as bases de qualquer sistema saudável regularmente estabelecido.

Assim, visando antecipar e, com a devida cautela, proteger o município contra esta chaga, redigimos o presente projeto de lei.

Visamos também consolidar e adaptar, a nível municipal, uma serie de normas federais que vigoram sobre a matéria. Dentro deste contexto, destacamos principalmente a nossa Carta Magna, a Lei 8987/95 e Lei 9074/95.

As disposições contidas neste projeto de lei não contém novidades. Foram inspiradas na legislação já existente em Sarandi, em outros municípios e nos estados-membros, no próprio Código Nacional de Trânsito e na legislação federal que regulamenta as concessões e permissões de serviço público. Como exemplo, citamos:

- 1)-Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros - Decreto nº 952 de 07 outubro de 1993.
- 2)-Regulamento dos Serviços de transportes Rodoviários do Estado do Paraná, Decreto nº 5.246, de 29 de março de 1.974;
- 3)-Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo - Decreto nº 29.913 de 12 de maio de 1989;
- 4)-Código Nacional de Trânsito - Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966;

B





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Nº 815/97

5)-Regulamento do Código Nacional de Trânsito - Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968;

6)-Lei Federal nº 8.987/95;

7)-Lei Federal nº 9.074/95.

Certos de contarmos com a colaboração dessa Casa na urgente apreciação desta importante matéria,

Atenciosamente

Sarandi, 08 de dezembro de 1997.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

EXMº. Sr.  
CILAS SOUZA MORIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 28/05/97  
POR UNANIMIDADE  
*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI Nº

815/97

**SÚMULA:** Proíbe o transporte clandestino e disciplina o transporte remunerado.

APROVADO EM 25/07/97  
POR UNANIMIDADE  
*[Handwritten signature]*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O transporte de passageiros do Município de Sarandi reveste-se de caráter público, cabendo ao Município planejá-lo, discipliná-lo e administrá-lo, nos termos desta Lei, da Lei Municipal 269/88 e do Edital de Concorrência Pública 003/88, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95 e na Lei Federal nº 9.074, de 07/07/95.

**Art. 2º** - Os serviços de transporte público somente serão admitidos através de veículos apropriados, expressamente indicados e caracterizados no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento.

**Art. 3º** - Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da delegação existente neste Município, outorgada segundo o critério de exclusividade como consta da Lei Municipal 269/88 e respectivo Edital de Concorrência Pública 003/88, bem como do Contrato de Concessão de Serviços Públicos decorrente, e objetivando prevenir prejuízos futuros ao erário público, fica estabelecido que o transporte público de passageiros remunerado por tarifa é privativo, pelo prazo contratual, da empresa concessionário do serviço essencial de transporte coletivo de Sarandi, e dos permissionários dos serviços de táxis por automóvel de passeio em todo território municipal, urbano e rural.

**Parágrafo primeiro** - O transportador, de Sarandi e/ou de outros municípios, que infringir esta regra será tratado como concorrente clandestino.

**Parágrafo segundo** - Será considerado concorrente clandestino todo transportador, seja pessoa física, pessoa jurídica e/ou consórcio de empresas, que irregularmente vier a operar o serviço de transporte público de passageiros, mediante realização de itinerários urbanos e/ou rurais, e/ou mediante a cobrança de tarifa e/ou aceitação de passes, bilhetes e assemelhados utilizados no sistema de transporte público regular, sem deter delegação válida para tanto.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
 CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



**Parágrafo terceiro** - Também será considerado concorrente clandestino todo transportador, seja pessoa física, pessoa jurídica e/ou consórcio de empresas, que vier a simular serviços fretados ou escolares mas, na realidade, ilegalmente objetivar, sem deter delegação válida para tanto, a operação do serviço de transporte público de passageiros, ainda que não cobre tarifas nem aceite passes bilhetes e assemelhados oriundos do sistema.

**Parágrafo quarto** - Em havendo prévio atendimento entre as partes, e desde que o serviço esteja sendo satisfatoriamente executado, Poder Concedente e Concessionária poderão prorrogar o contrato em vigor, por prazo não superior ao estabelecido na Lei Municipal 269/88, na forma do inciso I, do art. 175 da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - O transportador que infringir o artigo 3º desta lei, e/ou seus parágrafos, estará sujeito à pena de multa equivalente a 500 UFIR's na primeira incidência, e 800 UFIR's nas reincidências, sem prejuízo da apreensão do veículo.

**Parágrafo Primeiro** - O veículo apreendido somente será liberado após pagamento das multas aplicadas e das diárias fixadas pelo administrador do pátio onde o veículo esteja recolhido.

**Parágrafo segundo** - Sempre que necessário será requerida força policial para o cumprimento desta lei.

**Art. 5º** - No ato da ocorrência, o fiscal municipal e/ou a autoridade policial, lavrarão, em conjunto ou separadamente, auto circunstanciado, contendo todos os elementos necessários à identificação do infrator e do veículo, bem como o dispositivo legal infringido.

**Parágrafo primeiro** - Cópia do auto será entregue ao infrator mediante recibo.

**Parágrafo segundo** - Recusando-se o infrator a assinar o auto ou o recibo, este será instruído com a assinatura de duas testemunhas.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de dúvidas na aplicação desta lei, o fiscal municipal e/ou a autoridade policial aplicará como subsídio suplementar o Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Nº 815/97

**Art. 6º** - Os benefícios tarifários vigentes são os seguintes:

- a)-*Gratuidade aos deficientes físicos e audiovisuais, devidamente cadastrados e desde que tais deficiências impeçam o exercício de atividade laboral;*
- b)-*Gratuidade aos maiores de 65 anos;*
- c)-*Desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes de 1º e 2º graus.*

**Parágrafo único** - A instituição de novos benefícios tarifários obedecerá rigidamente ao disposto no artigo 35 e seu parágrafo único da Lei Federal 9.074/95.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei Municipal 269/88, e em seus inteiros teores as Leis Municipais 573/94 e 688/97.

Sarandi, 08 de dezembro de 1997.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

---

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 815/97, do Poder Executivo Municipal o Vereador Aparecido Antonio

---

Presidente da Comissão

## PARECER

F A V O R A V E L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, analisando o Projeto de Lei nº 815/97, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poribe o transporte clandestino e disciplina o transporte remunerado, esta Comissão, nada tem a opor à referida proposição, cabendo a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1.998.

Luis Carlos Baradel  
Presidente

Aparecido Antonio  
Relator

José Aparecido da Silva  
Membro





# Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

- 01 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 269/88

SÚMULA - Dispõe sobre a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma que especifica:

- Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, relativo a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município, mediante Concorrência Pública na forma da Lei.
- Art. 2º- Para a concessão dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.
- Art. 3º- O preço das tarifas serão fixados por Decreto, onde permitem a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- § 1º- Toda vez que os custos da prestação dos serviços, devidamente apurados em planilhas de cálculos, apontarem novos preços das tarifas, as mesmas serão reajustadas na forma do "caput" deste artigo.
- § 2º- Fica ao Departamento de Serviços Urbanos Obras e Viação, a incumbência de proceder fiscalização permanente da prestação de serviços e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.
- Art. 4º- Obrigatoriamente a concessionária manterá serviços adequados, prestando-os rigorosamente em linhas e horários nos seus respectivos itinerários, que serão estabelecidos por Decreto.





# Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

- 02 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 269/88

- Art. 5º- Na exploração dos serviços mencionados nesta Lei, a concessionária colocará em circulação veículos em perfeitas condições de uso, de tal forma que não coloque em risco a segurança dos usuários.
- Art. 6º- A concessionária prestará os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros com assiduidade, sem haver interrupção, exceto por motivos de força maior, grave perturbação da ordem pública, falta de combustíveis, revoluções, guerras, ou em outros casos devidamente justificados.
- Art. 7º- A Concessionária concederá descontos de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens aos estudantes e aos aposentados da previdência social, concedendo passe-livre aos deficientes físicos e audio-visuais.
- Art. 8º- Fica reservado o direito do município, observada o não cumprimento por parte da concessionária dos dispositivos desta Lei, a rescindir totalmente o contrato de concessão e/ou acampar os serviços, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- Art. 9º- O Município, através da Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, manterá conservado o itinerário, de modo que possibilite o bom e perfeito andamento dos serviços.
- Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

- 03 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 269/88

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1988.

*Alécio Pagliotto*  
ALÉCIO PAGLIOTTO  
Presidente

*Sebastião Gâncio de Oliveira*  
SEBASTIÃO GÂNCIO DE OLIVEIRA  
1º Secretário





Nº 815/97

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 002/88.**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF. sob nº 78.200.482/0001-10, com sede na Av. Londrina, 523, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JULIO BIFON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jaçanã, 648, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG. nº 700.442 SSP/PR e inscrito no C.P.F./MF. sob nº 149.331.608-72, aqui denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a firma denominada **TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.**, inscrita no C.G.C./MF. sob nº 79.118.311/0001-00, estabelecida na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, site na Av. Monteiro Lobato, 473, neste ato representada pelos Senhores: **HELIO DALMASO MENECHIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Brasil, 1390 Apto 01, Edifício Alterosa I, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 12.736.169-SSP/SP, e inscrito no C.P.F./MF. nº 026.436.118-02, e **FERNANDO SZYMCZAK**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Brasil nº 1380, Apto 19, Edifício Alterosa II, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.150.651-SSP/PR, e inscrito no C.P.F./MF. sob nº 161.658.109-34, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, acertam e contratam na forma da Lei Municipal sob nº 269/88, de 22/08/88, do Edital de Concorrência Pública nº 003/88, de 01/09/88, e do Decreto-Lei nº 2.300/86, de 21/11/86, alterado pelo DL sob nº 2.348/87, de 24/07/87, cuja concorrência, julgada pela Comissão de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria Municipal nº 271/88, de 03/10/88, e Homologada pelo Prefeito Municipal em data de 07/10/88, a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, na seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**- A concedente concede a concessionária os direitos exclusivos para que a mesma explore o serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros neste Município de Sarandi, Estado do Paraná;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**- O prazo de concessão para explorar o serviço mencionado na cláusula primeira desta, é de 15 (Quinze) anos;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**- O preço das tarifas serão fixados por Decreto, onde permitam a justa remuneração do capital, o me-

-cont.fl.02-



LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO N.º 7502 DE 14/10/81

Deu-se a lei nº 269/88



CONT. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 002/88.FL.02-

lheramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

CLÁUSULA QUARTA:- Toda vez que os custos da prestação dos serviços, devidamente apurados em planilhas de cálculos, apontarem novos preços das tarifas, as mesmas serão reajustadas na forma da cláusula terceira desta;

CLÁUSULA QUINTA:- O poder concedente, através do Departamento de Serviços Urbanos Obras e Viação, procederá fiscalização permanente da prestação de serviços e revisão periódicas das tarifas;

CLÁUSULA SEXTA:- A concessionária manterá serviços adequados, prestando-os rigorosamente em linhas e horários nos seus respectivos itinerários, que serão estabelecidos por Decreto;

CLÁUSULA SÉTIMA:- Na exploração dos serviços mencionados neste Contrato, a concessionária colocará em circulação veículos em perfeitas condições de uso, de tal forma que não coloque em risco a segurança dos usuários;

CLÁUSULA OITAVA:- A concessionária prestará os serviços de Transporte Coletivo Urbano de passageiros com assiduidade, sem haver interrupção, exceto por motivos de força maior, grave perturbação da ordem pública, falta de combustíveis, revoluções, guerras, ou em outros casos devidamente justificados;

CLÁUSULA NONA:- A Concessionária concederá descontos de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens aos estudantes e aos aposentados da Previdência Social, concedendo passé-livre aos deficientes físicos e audio-visuais;

CLÁUSULA DÉCIMA:- Fica reservado o direito do concedente, observada e não cumprimento por parte da concessionária dos dispositivos deste Contrato, a rescindir totalmente o Contrato de Concessão e/ ou acampar os serviços, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O poder concedente, através da Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, manterá conservado o itinerário, de modo que possibilite o bom e perfeito andamento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica eleito o FORUM da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na ausência de outro privilegiado, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Contrato de Concessão de Serviços Públicos.

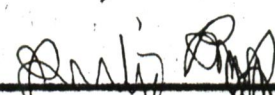
FLS. 13  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA - PARANÁ  
-cont. fl. 03-  
ELEIÇÃO DO M...

C. M. S. - com condições legais de concessão o

**CONT. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 002/88.FL.03-**

E, por estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores e idôneas.

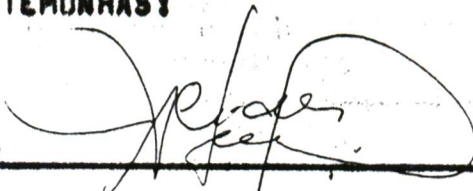
PAÇO MUNICIPAL, de de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
-JULIO BIFON-Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
-HELIO DALMASO MENECHIN-Representante  
da CONCESSIONÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
-FERNANDO SZYMCHAK-Representante da  
CONCESSIONÁRIA.

**TESTEMUNHAS:**

1.º   
\_\_\_\_\_

2.º   
\_\_\_\_\_





# Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

Nº 815/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 573/94

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de ponto de taxi para automóvel modelo KOMBI/PASSAGEIROS e outros modelos convencionais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar os seguintes Pontos de Taxi para automóvel modelo KOMBI/PASSAGEIROS e outros modelos convencionais:

- I - um ponto na Avenida Maringá c/ Rua José Munhoz; e
- II - um ponto na Avenida Ademar Bornia, próximo ao Posto Querência.


PARÁGRAFO ÚNICO - Cada um dos pontos terão no máximo 10 (dez) carros credenciados para o transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Abril do ano de 1994.

  
JOSE ZENO FACHIN

= Presidente =



  
JOSE AMARAL DE SOUZA

= 1º Secretário =



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 815/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 688/97

SÚMULA:- Autoriza a criar pontos de motocicletas de alugueis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (Dois) pontos de Motocicletas de alugueis "MOTO TAXI", destinadas ao transporte individual de passageiros.

§ 1º - O ponto nº 01 (Um), de Moto Taxi, será instalado na Rua Pedro Galindo Garcia.

§ 2º - O ponto nº 02 (Dois), de Moto Taxi, será instalado na Avenida Rio de Janeiro.

Art. 2º - É permitido para cada ponto o credenciamento até o número de 30 (trinta) VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETA devidamente registrados no Departamento de Transporte-DETRAN-PR. e licenciado para o transporte de passageiros.

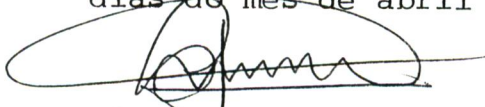
Art. 3º - O Alvará de Licença é fornecido após satisfeitas todas as exigências estabelecidas no anexo único desta Lei.

Art. 4º - Este Diploma será regulamentado por Decreto do Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de sua vigência.

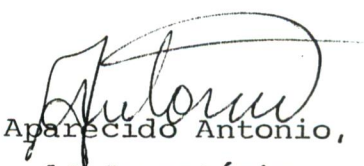
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de abril do ano de 1997.

  
Cilas Souza Moraes,  
Presidente



  
Aparecido Antonio,  
1º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PAÇO MUNICIPAL**

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/88**


**REF.: Concessão de Serviços Públicos, relativo a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município.**

**JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do Decreto-Lei nº 2.300/86, de 21/11/86, alterado pelo DL sob nº 2.348/87, de 24/07/87, do Governo Federal, TORNA PÚBLICO à todos os interessados, que este Município, através da Lei Municipal sob nº 269/88, de 22/08/88, fará a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, relativo a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros, neste Município, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.**

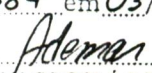
**Maiores informações e retirar o Edital completo, na Assessoria Administrativa da Prefeitura de Município de Sarandi, Estado do Paraná, sita na Avenida Londrina, 523-centro, ou pelo fone (0442) 28-6543, Ramal 65.**

**As propostas dos interessados serão por escrito e protocoladas em horário de expediente na Seção de Protocolos desta Prefeitura, impreterivelmente até o dia 03/10/88, e o julgamento das mesmas dar-se-á às 09:00 horas do dia subsequente, no Gabinete do Prefeito Municipal deste Município.**

**PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 1988.**

  
\_\_\_\_\_

**- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal**

Publicado no O DIÁRIO do  
Norte do Paraná.  
Nº 4.584 em 03/09/88  
  
FUNÇÃOÁRIO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/88

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, FAZ SABER À TODOS OS INTERESADOS, que por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. JULIO BIFON, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei Municipal sob nº 269/88, de 22/08/88 e na forma de Decreto-Lei sob nº. 2.300/86 de 21/11/86, alterado pelo DL nº. 2.348, de 24/07/87, encontra-se aberta "CONCORRÊNCIA PÚBLICA" para concessão dos seguintes serviços públicos:



### 1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1- Concessão de serviços públicos, relativo a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município.

### 2- DO PRAZO PARA A CONCESSÃO:

2.1- O prazo para a concessão dos serviços públicos relatado no item 1.1 deste, será de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

### 3- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O preço das tarifas serão fixados por Decreto, onde permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3.2- Toda vez que os custos da prestação dos serviços, devidamente apurados em planilhas de cálculos, apontarem novos preços das tarifas, as mesmas serão reajustadas na forma do item 3.1 deste.

3.3- O Departamento de Serviços Urbanos Obras e Viação, terá a incumbência de proceder fiscalização permanente da prestação de serviços e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

### 4- DOS SERVIÇOS:

4.1- Obrigatoriamente a concessionária manterá serviços adequados, prestando-os rigorosamente em linhas e horários nos seus respectivos itinerários, que serão estabelecidos por Decreto.

-cont. fl. 02-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

**-F1.02-**

- 4.2- Na exploração dos serviços mencionados neste Edital, a concessionária colocará em circulação veículos em perfeitas condições de uso, de tal forma que não coloque em risco a segurança dos usuários.
- 4.3- A concessionária prestará os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros com assiduidade, sem haver interrupção, exceto por motivos de força maior, grave perturbação de ordem pública, falta de combustíveis, revoluções, guerras, ou em outros casos devidamente justificados.
- 4.4- A concessionária concederá descontos de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens aos estudantes e aos aposentados da previdência social, concedendo passe-livre aos deficientes físicos e audio-visuais.
- 4.5- Fica reservado o direito do Município, observada o não cumprimento por parte da concessionária dos dispositivos deste Edital e da Lei Municipal sob nº 269/88, de 22/08/88, a rescindir totalmente o contrato de concessão e/ou acampar os serviços, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.
- 4.6- O Município de Sarandi, Estado de Paraná, através da Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, manterá conservado o itinerário, de modo que possibilite o bom e perfeito andamento dos serviços.

## 5- DA HABILITAÇÃO:

5.1- Poderão participar da presente Licitação, quaisquer interessados, desde que preencham os seguintes requisitos:

### 5.1.1- CAPACIDADE JURÍDICA:

5.1.1.1- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

### 5.1.2- CAPACIDADE TÉCNICA:

5.1.2.1- registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5.1.2.2- comprovação de aptidão para desempenho das atividades constantes no item 1.1 deste Edital,



**-cont.f1.03-**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13

CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

-fl.03-

indicando através de relatório circunstanciado, os veículos que serão destinados ao transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município, anexando inclusive, os certificados de propriedade.

## 5.1.3- IDONEIDADE FINANCEIRA:

5.1.3.1- demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa;

5.1.3.2- Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 5.1.4- REGULARIDADE FISCAL:

5.1.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.1.4.2- Prova de quitação com a fazenda federal, estadual e municipal.

5.2- Os documentos mencionados para a habilitação do proponente, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3- O Certificado de Registro Cadastral deste ou de outros Municípios, devidamente atualizado, substitui os documentos discriminados para a habilitação do proponente, exceto os itens - 5.1.2.2 e 5.1.3.1.

5.4- O proponente apresentará declaração manifestando concordância com a totalidade de requisitos contidos no presente Edital.

## 6- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1- Os proponentes deverão protocolar suas propostas na Seção de Protocolos desta Prefeitura Municipal, impreterivelmente até as 17:30 horas do dia 03/10/88, em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados e endereçados à Prefeitura do Município de Sarandi, com a indicação "EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/88", constando no verso o nome e endereço da firma proponente, contendo em cada envelope o seguinte:

6.1.1- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO; e

6.1.2- ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA.



-cont. fl.04-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

-Fl.04-

## 7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1- O julgamento das propostas será realizado às 09:00 horas do dia 04/10/88, no Gabinete do Prefeito Municipal deste Município.
- 7.2- A presente licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
- 7.3- Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.4- O Chefe do Poder Executivo Municipal deste Município, poderá revogar a presente licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

## 8- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

- 8.1- Fica fixado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação e adjudicação da presente licitação, para a assinatura do Contrato de Concessão.
- 8.2- O Contrato de Concessão será formalizado na forma e nas condições estabelecidas no presente Edital.
- 8.3- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato de Concessão, no prazo previsto pelo item 8.1, convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em condições iguais as propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- 8.3.1- decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 9- DAS INFORMAÇÕES:

- 9.1- A Assessoria Administrativa da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, em horário de expediente, fornecerá à quaisquer interessados, todos os elementos necessários com referência a presente licitação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 1988.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

## ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/88, DE 01 DE SETEMBRO DE 1988, PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NESTE MUNICÍPIO. \* \* \*

As nove horas do dia quatro de outubro de hum mil novecentos e oitenta e oito, reuniram-se no Gabinete do Prefeito Municipal deste Município, os Membros da Comissão Julgadora de Licitação, devidamente nomeados pela Portaria Municipal sob nº 271/88, de 03/10/88, com a seguinte composição: PRESIDENTE: BAUER GERALDO PESSINI-Engenheiro Municipal; SECRETÁRIO: SEBASTIAO CÂNCIO DE OLIVEIRA-Vereador; e MEMBRO: ALÉCIO PAGLIOTTO-Vereador, tendo como objetivo, procederem o julgamento das propostas para CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, relativo a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 269/88, de 22/08/88, do Edital de Concorrência Pública sob nº 003/88, de 01/09/88, publicado no Órgão Oficial do Município/O Diário do Norte do Paraná nº 4.584, em 03/09/88 e afixado nos locais de costume, e bem como do Decreto-Lei nº 2.300/86, de 21/11/86, alterado pelo DL sob nº 2.348/87, de 24/07/87, do Governo Federal. Verificou-se que apenas uma Firma interessada apresentou proposta, sendo a mesma da Firma denominada: "TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.", inscrita no C.G.C./MF. sob nº 79.118.311/0001-00, estabelecida na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sita na Av. Monteiro Lobato, 473. Primeiramente foi aberto o ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO, cuja empresa apresentou uma vasta documentação, inclusive diversos Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por Órgãos Públicos e Privados, comprovando aptidão para desempenho das atividades de transporte coletivo urbano de passageiros, indicando através de relatório circunstanciado a frota de veículos de propriedade da empresa, num total de 115 ônibus em perfeitas condições de uso, anexando todos os certificados de propriedade de. Todos os documentos foram rubricados pela Comissão Julgadora, onde consideraram a citada empresa, apta a participar da etapa seguinte da licitação, uma vez que a mesma preencheu todos os requisitos do Edital de Concorrência Pública sob nº 003/88, de 01/09/88, em seguida procedeu-se a abertura do ENVELOPE Nº 02-PROPOSTA, conforme Protocolo nº 23710, de 03/10/88, onde a citada empresa propoe prestar à comunidade deste Município, os mesmos serviços de transporte coletivo de passageiros, que vem prestando à população desde 1950, serviços estes em Sarandi, na forma do Edital de Concorrência Pública nº 003/88, de 01/09/88. EM TEMPO: ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO, conforme Protocolo nº 23709, de 03/10/88. Para representar a Firma denominada "TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO", compareceu o Senhor HÉLIO DALMASO MENECHIN. Analisada a proposta, a Comissão Julgadora concluiu que a proponente preenche todos os requisitos contidos no Edital de Concorrência Pública sob nº 003/88, de 01/09/88, elaborado na forma da Lei Municipal sob nº 269/88, de 22/08/88, restando apenas a HOMOLOGAÇÃO pelo Senhor Prefeito Municipal, da presente licitação. Nada mais a tratar encerrou-se a presente ata, que após lida e analisada, será assinada pelos Membros da Comissão Julgadora, pelo representante da empresa e pelo Prefeito Municipal deste Município.--:--:

BAUER G. PESSINI - Presidente -

SEBASTIAO C. DE OLIVEIRA - Secret. -

ALÉCIO PAGLIOTTO - Membro -

HÉLIO D. MENECHIN - Rep. da TCCC -

HOMOLOGO EM, 07/10/88

JULIO BIFON - Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - S A R A N D I - P A R A N Á

**PORTARIA Nº 271/88**

**SÚMULA: Nomeia Comissão Julgadora de Licitação, na forma que especifica:**

**JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do Edital de Concorrência Pública nº 003/88, de 01/09/88,**

**R E S O L V E**

- 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Julgadora de Licitação, e após profunda análise no Edital de Concorrência Pública sob nº 003/88, de 01/09/88, bem como no Decreto-Lei nº 2.300/86, de 21/11/86, procederem o julgamento das propostas para **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, relativo a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.
- 2º - A abertura e o julgamento das propostas mencionadas no item 1º desta, será realizado às 09:00 horas do dia 04/10/88, no Gabinete do Prefeito Municipal deste Município.
- 3º - A Comissão Julgadora ficará assim constituída:
  - a. PRESIDENTE: BAUER GERALDO PESSINI..... Engenheiro Mun.;
  - b. SECRETÁRIO: SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA... Vereador;
  - c. MEMBRO..... ALÉCIO PAGLIOTTO..... Vereador.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.**

**PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1988.**



  
 - JULIO BIFON -  
 Prefeito Municipal



- Art. 5º - Na exploração dos serviços mencionados nesta Lei, a concessionária colocará em circulação veículos em perfeitas condições de uso, de tal forma que não coloque em risco a segurança dos usuários.
- Art. 6º - A concessionária prestará os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros com assiduidade, sem haver interrupção, exceto por motivos de força maior, grave perturbação da ordem pública, falta de combustíveis, revoluções, guerras, ou em outros casos devidamente justificados.
- Art. 7º - A Concessionária concederá descontos de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens aos estudantes e aos aposentados da previdência Social, concedendo passe-livre aos deficientes físicos e audio-visuais.
- Art. 8º - Fica reservado o direito do município, observada o não cumprimento por parte da concessionária dos dispositivos desta Lei, a rescindir totalmente o contrato de concessão e/ou acampar os serviços, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.
- Art. 9º - O Município, através da Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, manterá conservado o itinerário, de modo que possibilite o bom e perfeito andamento dos serviços.
- Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 1988.



- JULIO BIFON  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

## LEI Nº 269/88

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, na forma que especifica:

Publicado no O DIÁRIO do  
Norte do Paraná.  
N.º 4.583 em 02/09/88  
*Ademar*  
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, relativo a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município, mediante Concorrência Pública na forma da Lei.
- Art. 2º** - Para a concessão dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.
- Art. 3º** - O preço das tarifas serão fixados por Decreto, onde permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- § 1º** - Toda vez que os custos de prestação dos serviços, devidamente apurados em planilhas de cálculos, apontarem novos preços das tarifas, as mesmas serão reajustadas na forma do "caput" deste artigo.
- § 2º** - Fica o Departamento de Serviços Urbanos Obras e Viação, a incumbência de proceder fiscalização permanente da prestação de serviços e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.
- Art. 4º** - Obrigatoriamente a concessionária manterá serviços adequados, prestando-os rigorosamente em linhas e horários nos seus respectivos itinerários, que serão estabelecidos por Decreto.



-Cont. Fl. nº. 02-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças  
designo relator do Projeto de Lei N.º 815/97, do Poder Executivo Municipal  
o Vereador Terezinha de Fátima Fama

Presidente da Comissão

## PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Sr. Presidente da mesma, para exatar parecer ao Projeto de Lei nº 815/97, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal o qual proíbe o transporte / clandestino e disciplina o transporte remunerado, conclui que a proposição / tem mérito, sendo favorável e oportuno o seu trâmite. Este é o PARECER

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1.998.

Antonio Manoel Mendonça Martins  
Presidente

Terezinha de Fátima Fama  
Relatora

João Dutra Netto  
Membro





Nº 815/97

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 062/98  
Às horas \_\_\_\_\_ (a) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Apresentado em 29 / 09 / 98

Rejeitado em \_ / \_ / \_ /

Aprovado em 29 / 09 / 98

Indeferido em \_ / \_ / \_ /

Deferido em \_ / \_ / \_

Atendido - Ofício Nº

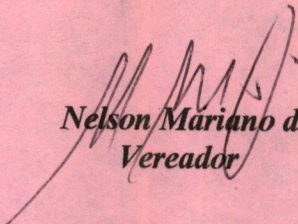
XXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 815/97, de Autoria do edil PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Proíbe o transporte clandestino e disciplina o transporte remunerado. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1998.

  
*Nelson Mariano da Silva,*  
Vereador

